

ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA
EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA
INSALUBRE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO
BRASIL – CMB E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM ÁREA INSALUBRE – Fica acordada a possibilidade de execução de jornada extraordinária nas áreas insalubres do DECED, DEMOM e áreas de apoio de forma a assegurar a suficiência do meio circulante, as necessidades da população e ainda os devidos cumprimentos contratuais, e abrangerá os empregados integrantes dos 3 turnos de trabalho existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente autorização tem vigência até 31/12/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras serão executadas nos finais de semana e feriados e estarão limitadas a 8 horas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas extras executadas serão necessariamente pagas e serão quitadas de acordo com o disposto no artigo 59 e seu §1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, que definem que a prorrogação do trabalho na forma extraordinária nos sábados e domingos será remunerada com os devidos acréscimos legais, sendo cada hora de labor aos sábados remunerada com

acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e o labor aos domingos e feriados sendo remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de trabalho no domingo e feriado será remunerada com o adicional de 100%, ainda que a CMB defina outro dia para o descanso, desde que seja trabalhado mais do que 40 horas no módulo semanal, enquanto que as demais horas extras serão remuneradas com o adicional de 50%, inclusive as realizadas no sábado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução das horas extras a CMB deverá respeitar todos os descansos previstos em Lei, em especial os intervalos intrajornada de 1 hora para repouso e refeição, interjornada de 11 horas entre 2 jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

CLAÚSULA SEGUNDA – O labor extraordinário na forma estabelecida no presente acordo será realizado dispensada a justificativa das áreas envolvidas, nova pesquisa de clima e licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a CMB precise cancelar o labor extraordinário com menos de 24 horas de antecedência, o empregado escalado deverá receber, a título de hora extra, o valor referente ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – Os dirigentes sindicais poderão renunciar, mediante termo escrito dirigido ao DEGEP, a prerrogativa de isenção do controle de jornada constante da cláusula 24ª do ACT 2021/2022 ou a equivalente que venha a vigorar no ACT 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renúncia mencionada na cláusula acima terá validade de 3 meses, devendo o dirigente informar, antes do final do período, se no próximo trimestre ele mantém a renúncia ou retorna à isenção prevista no ACT.

CLAÚSULA QUINTA – Qualquer alteração sobre os normativos que tratam do pagamento da insalubridade, a CMB se compromete a convocar o SNM para participar de uma Comissão para discutir o tema.



CLÁUSULA SEXTA – Eventual atraso do ônibus nos finais de semana será computado como efetivo labor para fins de pagamento de hora extra, desde que o empregado se utilize do cartão de embarque para ingressar nos ônibus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de caracterização de folga relativa ao descanso semanal remunerado não serão consideradas ausências justificadas ou qualquer tipo de direito do empregado, como licença médica, abonos administrativos, folgas por força de participação nas eleições (T.R.E), abono assiduidade, entre outros.

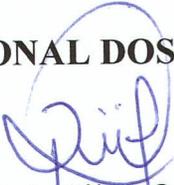
CLÁUSULA NONA – Aos empregados será assegurado um descanso semanal remunerado preferencialmente a cada seis dias consecutivos trabalhados. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser estendido para até 10 dias consecutivos de trabalho, mediante justificativa do gestor, hipótese em que a CMB deverá efetuar o pagamento do DSR em dobro.

Rio de Janeiro, 06 de MARÇO de 2024.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Sergio Perini Rodrigues
Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM


Roni da Silva Oliveira
Presidente

